CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00002/59

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 14/07/1959
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre Loteamento de terrenos do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 3º, do artigo 34, da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).
Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura somente aprovará planos de loteamento de terreno do Patrimônio Municipal, nas zonas urbanas e suburbanas, de área igual ou superior a 10.000,00 m2, mediante as condições seguintes:

I - Cessão de 25% (vinte e cinco por cento) de área, ao Município destinada a praças públicas e edificação de estabelecimentos de ensino, hospitalar e consturção de mercados públicos e instalação de indústrias adequadas ao local, a critério da Municipalidade;
II - Abertura de vias públicas de largura não inferior a 12,00 m;
III - Dimensão de lote não inferior a 12,00 m de testada;
IV - Prévia audiência do Departamento de Saneamento do Estado, por ser parte interessada na localização das instalações de água e sanitária da Cidade.
Parágrafo Único - A localização da área, de que trata o inciso I deste artigo, fica a critério da Prefeitura.

Art. 2º - É vedado a proprietário de área da terra superior ou igauç a 10.000,00 m2, destinada a loteamento, seccionar o terreno, mesmo periodicamente, de modo a se eximir das exigências de que trata esta Lei.

Art. 3º - As normas previstas no artigo 1º inicisos II e III, serão obrigatoriamente observadas pela Prefeitura, em abertura de vias públicas em geral.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em 14 de julho de 1959.

(aa) ÉRICO DE SOUZA HACKRADT	-	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.
JOSÉ SOTERO SOBRINHO	-	PRIMEIRO SECRETÁRIO
LOURENÇO GONÇALVES DA SILVA	-	TERCEIRO SECRETÁRIO P/3º.

Publicado no Diário Oficial em 14/07/59.